



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.016, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Autoria: Vereador Richard Madureira

Institui o "Dia Municipal da Imprensa" no Município de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana, "O Dia Municipal da Imprensa", a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de Julho.

Parágrafo Único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana.

Art. 2º Anualmente, na Sessão Especial imediatamente seguinte ao dia assinalado no artigo anterior, a Câmara Municipal de Santana homenageará um (ou vários) fazedores da Imprensa, com a entrega da comenda denominada "O BARRANCO", visando a promoção de atividades comemorativas a data, que deverão ser extensivas ao público em geral.

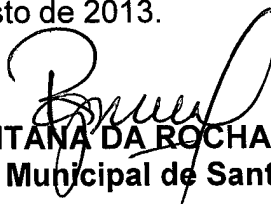
Art. 3º Os eventos comemorativos deverão ser definidos em conjunto por representantes do Poder Executivo e das entidades envolvidas.

Art. 4º Haverá ampla divulgação das atividades programadas, podendo buscar a colaboração da iniciativa privada para a realização dos eventos.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação.

Santana – AP, 20 de agosto de 2013.


ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana